

Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe às UAEs diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022)

## CAPÍTULO VII

### QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do CCTR, será exigida a presença de seu coordenador ou vice-coordenador e de mais 4 (quatro) membros. (Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022)

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O CCTR se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE). (Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022)

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CCTR, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148 de 2020. (Redação dada pela Resolução GP n. 247, de 08 de agosto de 2022)

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CCTR manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. A Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Seção IV

##### Do Comitê de Comunicação e Transparência

Art. 6º Cabe ao Comitê de Comunicação e Transparência dirimir dúvidas e controvérsias relativas à aplicação das normas da Política de Comunicação Social.

I (revogado);

II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado); e

VIII - (revogado).

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado). (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º da Resolução GP n. 73, de 2017;

II - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º da Resolução GP n. 73, de 2017; e

III - o art. 7º da Resolução GP n. 73, de 2017.

Art. 14. Republicue-se a Resolução GP n. 73 de 2017, com a alteração e as revogações determinadas, respectivamente, nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 246, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 246, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021, que institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020,

que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021, que institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 180, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. O secretário de Gestão Estratégica será o coordenador do SINEST, e seu substituto fixo na Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) será o vice-coordenador do colegiado. (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião." (NR)

#### CAPÍTULO IV

##### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O EPRGOV atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SINEST.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 3 (três) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador, e um dos membros relacionados nos incisos I a III do caput do art. 2º desta Resolução." (NR)

"Art. 10. O SINEST se associa ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo SINEST, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020." (NR)

Art. 3º Republica-se a Resolução GP n. 180, de 2021, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 247, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 247, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020, e a Portaria GP n. 82, de 14 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a